

DECRETO N°. 0072 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Adota diretrizes do Governo do Estado de Goiás referente a medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial do Município de Jataí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO

- o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal;
- o que preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
- o disposto no inciso XIV do art. 77 da Constituição Estadual do Estado de Goiás;
- que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
- as previsões contidas na Lei Federal n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;
- o Decreto n° 9.828 de 16 de março de 2021 do Governo do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1°. Fica adotado, no âmbito territorial do Município de Jataí, o Decreto Estadual n° 9.653 de 19 de abril de 2020, com suas alterações constante no Decreto Estadual n° 9.840, de 29 de março de 2021 do Governo do Estado de Goiás.

§1°. No período de vigência deste Decreto, fica proibido o funcionamento de qualquer atividade econômica, ou não, que não seja estritamente essencial, e também a circulação de pessoas e veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), no âmbito territorial do Município de Jataí entre as **23h às 05h**.

§2°. Excetuam-se da proibição disposta no artigo 1°, §1° deste Decreto, os profissionais que exerçam atividades estritamente essenciais ou estejam acessando estes serviços, desde que, portando documentos que comprovem a situação alegada (ctps, declaração do empregador, contrato de trabalho, autorização expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, outros meios idôneos).

Art. 2º. As regras de flexibilização editadas pelo Decreto Estadual nº 9.653 de abril de 2020, terá regulamentação específica por nota técnica “protocolo” expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do Órgão de Vigilância Sanitária, Fiscais do Meio Ambiente, Fiscais de Postura e Obras, Agentes de Trânsito e Guarda Civil Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 4º. O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto e no Decreto Estadual recepcionado, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, estas, sempre gradativas, baseadas no direito administrativo sancionar e demais regras correlatas:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se primário, e interdição do estabelecimento por 5 (cinco) dias;

b) aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se reincidente a alínea “a”, e interdição do estabelecimento por 10 (dez) dias;

c) suspensão do Alvará de Funcionamento por 20 dias, em caso de reincidência a alínea “b”;

d) cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência a alínea “c”;

II – dos condutores de veículo infratores:

a) aplicação de multa de trânsito pela Secretaria Municipal de Trânsito (SMT) com apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás, de acordo com as regras do (artigo 187 do CTB), a ser lançada nos anais do Departamento de Trânsito competente ao ato praticado, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres/transeuntes infratores:

a) aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se primário, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente, inclusive, aplica-se o dispositivo as pessoas que não estejam usando máscaras em locais públicos e/ou coletivos, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde

ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

IV – Aglomeração de pessoas (vide artigo 1º, §3º):

a) PROPRIETÁRIO/LOCATÁRIO/RESPONSÁVEL: aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se primário, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

b) PARTICIPANTE/CONVIDADO/AGLOMERADOR: aplicação de multa de R\$ 1000,00 (mil reais), se primário, e de R\$2.000,00 (dois mil reais), se reincidente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis;

Art. 5º. Os casos omissos, por ventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 30 dias do mês de março do ano de 2021.

Humberto de Freitas Machado
Prefeito Municipal

GERALDO CALDEIRA AZAMBUJA NETO
Procurador Geral
OAB/GO 33.312